PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____

Regulamenta o Estágio Probatório e a Avaliação Especial de Desempenho do servidor público do legislativo

O Vereador João Altair Grein, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, Faço saber, que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Está Resolução regulamenta o Estágio Probatório e a Avaliação Especial de Desempenho do servidor público em período de estágio probatório, que ingressou na Câmara de Vereadores de Canoinhas em virtude de aprovação em concurso público para cargo de provimento efetivo.

Art. 2º O Estágio Probatório e a Avaliação Especial de Desempenho obedecerão:

I- Ao disposto no Art. 41, §4º, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 19, §4º, da Lei Orgânica do Município de Canoinhas;

II- aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório a ampla defesa;

III- ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas, no que couber:

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE

Art. 3º O estágio probatório tem por objetivo apurar a aptidão do servidor no desempenho do cargo para fins de aquisição de estabilidade.

Art. 4º - O servidor deverá ter um mil e noventa e cinco dias de efetivo exercício na administração pública para cumprimento do estágio probatório.

Art. 5º Ficará suspensa a contagem do tempo de serviço para efeito de estágio probatório nos seguintes casos:

I - designação para função gratificada que não tenha correlação com o cargo pelo qual está sendo avaliado;

II - cedência para fora do âmbito do Poder Legislativo sem vencimentos ou qualquer ônus para a origem;

III - afastamento que por sua natureza não possibilitem avaliar o efetivo desempenho do servidor.

DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 6º A avaliação Especial de Desempenho é o processo de acompanhamento sistemático do desempenho do servidor em período de estágio probatório, que tem por objetivos:

I- apurar a aptidão do servidor para o exercício do cargo para o qual foi nomeado:

II- contribuir para implementação do principio da eficiência na administração pública, e

III- aprimorar o desempenho do servidor e dos órgãos ou entidades da administração pública.

Art. 7º A aptidão do servidor para o exercício do cargo para o qual foi nomeado será verificada observando-se as competências essenciais previstas no Estatuto dos Servidores Públicos, que são:

I- assiduidade;

II- disciplina;

III- capacidade de iniciativa;

IV- produtividade;

V- responsabilidade.

Art. 8º O processo de Avaliação Especial de Desempenho será formalizado e instruído com os seguintes formulário:

I- Termo de Avaliação Periódica; e

II- Parecer Conclusivo.

Art. 9º O Termo de Avaliação Periódico observará essencialmente a avaliação do desempenho do servidor, conforme formulário anexo, devendo ser fundamentado e conter o registro do conceito obtido pelo servidor.

Art. 10º O Parecer Conclusivo será elaborado pela Comissão de Avaliação Especial de Desempenho ao término da última etapa, devendo ser fundamentado e conter o registro médio geral conceito obtido pelo servidor.

Parágrafo único: No caso em que a avaliação do servidor o aponte como inapto em duas etapas seguintes, poderá ser realizado o Parecer Conclusivo antecipado concluindo pela exoneração.

Art. 11. No Parecer Conclusivo serão adotados os seguintes conceitos:

I- apto, quando o servidor obtiver o mínimo sessenta por cento de aproveitamento na média do somatório dos pontos obtidos em todas as etapas de Avaliação Especial de Desempenho:

II- Inapto, quando o servidor não atender ao previsto no inciso I;

III- freqüência, quando o servidor obtiver o mínimo de noventa e cinco por cento de freqüência em cada etapa da Avaliação Especial de Desempenho e também ao final do período de estágio probatório; e

IV- infreqüente, quando o servidor não obtiver o mínimo de noventa e cinco por cento de freqüência em cada etapa de Avaliação

Especial de Desempenho e também ao final do período de estágio probatório.

Parágrafo único. O servidor que cumprir o período de estágio probatório e obtiver os conceitos apto e freqüente será considerado estável.

Art. 12. O processo de Avaliação Especial de Desempenho do servidor terá 5 (cinco) etapas e ocorrerá da seguinte forma:

I- a primeira etapa iniciara no decorrer do ingresso do servidor no serviço público

II- as demais etapas serão realizadas em cada semestre subsequente; e

III- no último semestre será procedida à avaliação dos cinco semestres e a realização dos procedimentos de confirmação ou de exoneração.

IV- mesmo o servidor sendo considerado apto no parecer conclusivo, a estabilidade somente ocorrerá após cumpridos os um mil e noventa e cinco dias de efetivo exercício previsto no Art. 4º.

Art. 13 Os dados referentes à Avaliação Especial de Desempenho serão notificados à Mesa Diretora a cada etapa.

Art. 14 A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será composta por, no mínimo, três membros, constituída por servidores indicados pela Mesa Diretora, entre eles funcionários comissionados do poder legislativo, e podendo ser composta por servidores efetivos e estáveis do Poder Executivo, devido ao número reduzido de funcionários efetivos estáveis do Legislativo Municipal.

Art. 15. É vedada a participação de servidores em período de estágio probatório na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 16 Os trabalhos da Comissão somente será realizado com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 17 è vedado ao servidor:

I- ser membro de Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em que o servidor avaliado seja seu cônjuge, parente consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Art. Compete à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho:

I- acompanhar o desempenho do servidor avaliado durante cada etapa de Avaliação Especial de Desempenho;

II- verificar o preenchimento do servidor avaliado durante cada etapa de Avaliação Especial de Desempenho;

III- preencher o Termo de Avaliação do servidor avaliado com objetividade e imparcialidade;

IV- notificar o servidor avaliado sobre o resultado de cada etapa de avaliação, no prazo máximo de vinte dias contados do término do prazo do período de preenchimento do Termo de Avaliação;

V- analisar e julgar o pedido de reconsideração, quando interposto pelo servidor;

VI- notificar o servidor da decisão referente ao pedido de reconsideração, e encaminhar os documentos do processo à Mesa Diretora;

VII- elaborar o Parecer Conclusivo, no prazo de trinta dias contados do término da última etapa de Avaliação Especial de Desempenho ou, a qualquer tempo, quando for constatada infrequência do servidor; e

VIII- notificar o servidor do conceito que lhe foi atribuído no Parecer Conclusivo, no prazo de vinte dias contados a partir da data de sua elaboração.

DA COMISSÃO DE RECURSOS

Art. 18. Será instituída Comissão de Recurso que será composta por três vereadores, escolhidos pela Mesa Diretora.

Art. 19. Compete à Comissão de Recursos:

I- elaborar parecer quando se tratar de recurso contra o Parecer Conclusivo da Comissão de Avaliação Especial de Desempenho que tenha atribuído o conceito infreqüente ou inapto; e

II- notificar o servidor do resultado do recurso contra o Parecer Conclusivo que atribuir o conceito infreqüente ou inapto, no prazo de dez dias após o término do relatório.

DA EXONERAÇÃO

Art. 20. Será exonerado o servidor que obtiver o conceito inapto ou infreqüente.
Parágrafo único: O servidor a quem for atribuído o conceito infreqüente, registrado em Parecer Conclusivo, será exonerado do seu cargo efetivo, ainda que não tenha sido concluída a etapa de Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 21. O servidor que estiver afastado, licenciado ou desaparecido e obtiver o conceito infreqüente será notificado por Aviso de Recebimento – AR.

§1º Quando não for obtido êxito na notificação por AR, será elaborado edital de chamamento, publicado no Diário Oficial.

§ 2º Quando o órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e funcional do Poder Executivo Estadual não obtiver êxito na notificação por meio do edital de chamamento, a exoneração do servidor será publicada em Diário Oficial.

Art. 22. A exoneração do servidor será publicada no Diário Oficial, de forma resumida, com menção ao cargo, número da matrícula e da lotação do servidor.
Parágrafo único: O ato de exoneração do servidor será publicado independente do término do período de estágio probatório.

Art. 23. A exoneração do servidor decorrente do processo de Avaliação Especial de Desempenho, após o procedimento estabelecido nesta Resolução, afasta a necessidade de instauração de novo processo administrativo.

Art. 24 Na hipótese de recusa do servidor avaliado em assinar qualquer uma das notificações do processo de Avaliação Especial de Desempenho, deverá registrar o fato, com a assinatura de duas testemunhas devidamente identificadas, no Termo de Avaliação Especial.
Parágrafo único. A notificação do servidor que estiver ausente no Órgão ou Entidade de exercício será feita imediatamente após o seu retorno.

Art. 25 Serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor, a qualquer tempo:

I- os conceitos atribuídos ao servidor avaliado em cada etapa de avaliação:

II- os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados;

III- a indicação dos elementos de convicção e das provas dos fatos relatados na avaliação;

IV- os recursos interpostos;

V- quaisquer outros documentos relativos à sua Avaliação Especial de Desempenho.

Art. 26 Os casos omissos serão decididos pela Mesa Diretora.

Art. 27 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas, 10 de novembro de 2014.

João Itair Grein
Presidente

Renato Pike
1º Secretário

Chiquinho da Silva
2º Secretário

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 10 de novembro de 2014.